



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 9) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 184/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a inclusão da carne de peixe no cardápio da merenda escolar, assim como autoriza a distribuição de cereal (similar a sucrilhos) com leite aos alunos da rede pública municipal.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui a carne de peixe dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do Município de Coronel Xavier Chaves.

Parágrafo único – O produto a que se refere o caput deste artigo é exclusivo para pescados devidamente cadastrados e frescos.

Art. 2º - Inclui cereal (similar aos Sucrilhos) dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do Município.

§1º - O produto a que se refere o caput deste artigo deverá ser de boa qualidade e distribuído juntamente com leite aos alunos.

§2º - Mesmo com a distribuído de cereais com leite aos alunos após início das aulas, a unidade escolar também deverá fornecer a refeição aos alunos normalmente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Educação, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 207 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 07 de fevereiro de 2025.

Cleber Cristiam Beraldo
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 9) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fortalecer, nutricionalmente, a merenda escolar destinada para os alunos da rede municipal de educação.

Do peixe:

Além de aumentar o consumo de peixe na cidade, estaremos incluindo no cardápio da merenda escolar dos alunos das escolas municipais, um alimento muito saudável.

É reconhecido que a carne do peixe tem uma grande qualidade proteica, é pouco gorduroso e contém Ômega 3, um ácido graxo que combate os radicais livres. Esses radicais livres além de promover o envelhecimento precoce, pode, nos homens, desenvolver o câncer de próstata, e nas mulheres, o câncer de colo do útero.

Os peixes são ricos em proteínas, fontes de vitaminas (A, D e B) e minerais (como o cálcio, ferro, fósforo e iodo). Possuem teor de gordura reduzido e nessas predominam as do tipo poli-insaturada, diferentemente das carnes vermelhas, as quais contém uma alta proporção de gordura saturada, que podem causar problemas cardíacos, se consumidos em grande quantidade.

Por todas essas qualidades nutritivas, aqui referidas brevemente, o peixe inserido na dieta infantil é recomendação unânime de médicos e nutricionistas. A introdução do peixe no cardápio de crianças e adolescentes contribui para o desenvolvimento saudável e integral, auxilia na formação do sistema nervoso e, segundo recomendação dos especialistas, deveriam ser consumidos ao menos duas vezes na semana.

Outro ponto também importante de se ressaltar é o impacto ambiental, pois a criação de peixe é uma atividade de menor impacto ambiental em relação a outras criações, como a de ruminantes, por exemplo.

Com isso, estaremos incentivando a geração de emprego e renda, de um lado, estimulando a produção familiar no sistema de água doce, em lagos na zona rural, e do outro beneficiando os alunos.

Cereal:

O cereal estilo Sucrilhos, ao lado do leite, é um alimento rico em vitaminas e minerais, e fonte de aproximadamente 10 nutrientes, como vitaminas A, B6, B12 e D.

Comparado a outros alimentos, nota-se que o cereal é relativamente baixo em sódio e açúcar.

Além de trazer inúmeros benefícios para a saúde dos alunos, a disponibilidade do cereal também tem um contexto social, pois além de muito nutritivo e saboroso, é um alimento que poucas crianças têm acesso devido, principalmente, ao seu custo, sendo adquirido por famílias de classes alta e média-alta, sendo raras vezes que o referido alimento é adquirido por famílias mais simples.

Diante do exposto é que contamos com apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 07 de fevereiro de 2025.


Cleber Cristiam Beraldo
Vereador

